



PROCESSO Nº 178/16

PROTOCOLO Nº 13.928.165-9

PARECER CEE/CEIF Nº 36/16

APROVADO EM 15/03/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR IEDO NESPOLO –
ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: PIRAQUARA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental
Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 169/16 -SUED/SEED, de 12/02/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 22/01/16, de interesse do Colégio Estadual Professor Iedo Nespolo – Ensino Médio, do município de Piraquara, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, solicita a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (fl. 44).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professor Iedo Nespolo, localizado na Rua Armando Romani, nº 65, Centro, município de Piraquara, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 87/16, de 12/01/16, pelo prazo de 05 anos, a partir da publicação em DOE, de 15/01/16 até 15/01/21 (fl. 51).

Justificativa à fl. 45:

(...) solicitação da autorização para funcionamento de Educação de Jovens e Adultos, com Ensino Fundamental - Fase II, realizada pela Chefia do NREAM Norte e não pela direção da unidade escolar, ocorre motivada pela impossibilidade de oficializar a indicação de profissional para o exercício da função de direção do Colégio Estadual Professor Iedo Nespolo – Ensino Médio pelos seguintes fatos:

a) a referida escola foi recentemente criada, credenciada e autorizada a funcionar;

b) o período de férias que impossibilita a designação da equipe diretiva. O presente protocolado segue assinado pelo Assistente da Chefia do NREAM Norte,....., designado para a função.... conforme cópia do ato de designação em anexo..



PROCESSO N° 178/16

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 76)

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Carga horária: 1.600/1610 (mil e seiscentas /mil, seiscentas e dez) horas, distribuídas entre as disciplinas do Ensino Fundamental – Fase II;

-Regime de funcionamento: no período noturno, por meio de um cronograma que estipula o período, dias e horário das aulas, com previsão de início e término de cada disciplina, oportunizando ao educando a integralização do currículo.

-Regime de matrícula: matrícula em qualquer tempo, com a possibilidade do educando submeter-se a processo de classificação, aproveitamento de estudos, previstos no Regimento Escolar, conforme a legislação vigente.

-Regime de Oferta: presencial, na organização coletiva (podendo ofertar individual caso no município não haja essa oferta e seja devidamente autorizada pelo DEJA/SEED, conforme o previsto na Instrução nº 013/2014-SEED/SUED).

-Organização curricular: com os conteúdos curriculares propostos para a Educação Básica, organizados por disciplinas dispostas na Matriz Curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares do Estado do Paraná e Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Na abordagem metodológica das práticas pedagógicas dos referidos conteúdos, contempla os três eixos articuladores: Trabalho, Cultura e Tempo.

-Sistema de Avaliação: para fins de conclusão de cada disciplina do Ensino Fundamental – Fase II, a nota mínima é de 6,0 (seis vírgula zero) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária de cada disciplina cursada, na organização coletiva e, se for autorizada a organização individual, a carga horária será de 100%.

-Recuperação de estudos: ocorre concomitantemente às avaliações e está organizada por meio de atividades



PROCESSO N° 178/16

significativas referentes aos conteúdos dispostos nas Diretrizes Curriculares Estaduais da Educação Básica.

-Procedimentos de classificação, reclassificação e aproveitamento de estudos: o processo de classificação, poderá posicionar o educando para matrícula nas disciplinas em 25%, 50% ou 75% ou 100% da carga horária total de cada disciplina; a instituição de ensino poderá reclassificar o educando matriculado, após haver cursado 25% do total da carga horária definida para cada disciplina; o aproveitamento de estudos de série e de período(s)/etapa(s) semestre(s)/bloco(s) concluídos com êxito equivalente(s) a conclusão de uma série do ensino regular, será de 25% da carga horária total de cada disciplina do Ensino Fundamental – Fase II.

Matriz Curricular (fl. 52)

ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
INSTITUIÇÃO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR IEDO NESPOLO – ENSINO MÉDIO		
MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		
MUNICÍPIO: PIRAQUARA	NRE: ÁREA METROPOLITANA NORTE	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º SEMESTRE / 2016	FORMA: SIMULTÂNEA	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1.600/1610 HORAS OU 1.920/1.932 HORAS-AULA		
DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS-AULA
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM-INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de carga horária do curso: 1.600/1610 horas ou 1.920/1.932 horas-aula		
* Ensino Religioso, disciplina de oferta obrigatória e de matrícula facultativa para o educando.		

Curitiba, 04 de janeiro de 2016.


Angelo Marco Mortella
Chefe do NREAM Norte
RG 3.455.751-9
Decreto nº 941/15



PROCESSO N° 178/16

1.3 Comissão de Verificação (fl. 50)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 03/16, de 22/01/16, do NRE da Área Metropolitana Norte, integrada pelas técnicas pedagógicas: Selma Maria Costa de Oliveira, licenciada em Ciências Biológicas; Maria Aurora Bontorin Manganaro, licenciada em Letras e Dulcineia Maria Joaquim Carletto, licenciada em Pedagogia, após análise documental e verificação *in loco*, informa:

(...) Este NRE buscava há anos locar um prédio ou intermediar a aquisição de um terreno pelo Estado do Paraná, para a construção de uma nova unidade. Porém, a finalização da construção de um prédio de três pavimentos na região central de Piraquara veio solucionar o problema. Após várias tentativas foi autorizada a locação do prédio em questão pela SEED/PR com as condições mínimas para o funcionamento dessa Escola. Recentemente criado e credenciado, o referido Colégio foi autorizado inicialmente a funcionar com o Ensino Médio, no período diurno, para atender à demanda de estudantes concluintes do Ensino Fundamental da região. Contudo, também fora prevista a inclusão da EJA no período noturno para atender à demanda do CEEBJA de Piraquara que funciona atualmente em dualidade administrativa com a Escola Municipal Manoel Eufrásio – Ensino Fundamental, cujo espaço foi solicitado pela Prefeitura Municipal de Piraquara.

(...) Não há espaço nesse terreno para a adaptação de uma cancha esportiva. Porém, as atividades esportivas serão desenvolvidas na quadra poliesportiva da Prefeitura Municipal, distante 50m aproximadamente.

(...) Quanto à acessibilidade, o prédio situa-se no mesmo nível da rua e para facilitar ainda mais o acesso ao piso térreo serão construídos declives chanfrados de pequena dimensão.

(...) Materiais, equipamentos escolares e recursos pedagógicos, estão sendo providenciados pela SUDE/SEED/PR, devido à recente regularização no sistema.

(...) Apresenta Licença Sanitária, expedida provisoriamente, com validade até 31/01/16.

(...) O corpo docente possui habilitação específica de acordo com as disciplinas indicadas, assim como a equipe técnico administrativa;

(...) Biblioteca, laboratório de Química, Física e Biologia e de Informática, ainda serão instalados.

Consta à fl. 68, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE da Área Metropolitana Norte, de 25/01/16, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° 178/16

1.4 Parecer CEF/SEED (fl. 79)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 166/16-CEF/SEED, manifesta parecer favorável à autorização para funcionamento do curso.

1.5 Parecer DEJA/SEED (fl. 76)

Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer Pedagógico n° 17/16 – DEJA/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para autorização de funcionamento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Segundo a Comissão de Verificação, faz-se necessária a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, para atender à demanda da comunidade local e do CEEBJA de Piraquara, ainda em funcionamento e que terá as suas atividades cessadas no decorrer de 2016. Porém, indica ressalvas, como: até o momento a nova instalação não foi vistoriada pelo Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária é provisória, com as devidas justificativas. Biblioteca e laboratório que ainda serão instalados. Concluindo que foi atendido parcialmente ao contido nas Deliberações n° 05/10 e n° 03/13-CEE/PR.

Considerando a necessidade emergencial de atender ao pedido da comunidade e a importância da oferta do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a autorização para funcionamento poderá ser concedida, devendo a instituição de ensino, sanar as deficiências identificadas pela Comissão de Verificação.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir da data de publicação do ato autorizatório, pelo prazo de dois anos, carga horária de 1600/1610 horas, do Colégio Estadual Professor Iedo Nespolo – Ensino Médio, do município de Piraquara, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com as Deliberações n° 05/10 e n° 03/13 - CEE/PR.



PROCESSO Nº 178/16

Quando da solicitação do reconhecimento do Curso, a Comissão de Verificação do NRE da Área Metropolitana Norte, deverá encaminhar a este CEE/PR, relatório circunstanciado atestando as condições de infraestrutura, biblioteca e laboratório, cópia do Termo de Cessão de Uso estabelecido com a Prefeitura Municipal de Piraquara para a utilização da quadra poliesportiva, Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a Licença Sanitária.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, respeitando os prazos estabelecidos, quando solicitar o reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de autorização, para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de março de 2016.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE